

DECRETO Nº 2.011, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

**REGULAMENTA O PROJETO JOVEM
GUARDA NO ÂMBITO PROGRAMA
MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO
DE SOBRAL (#OCUPAJUVENTUDE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme disposto no art. 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do poder público, assegurar, a efetivação dos direitos referentes à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como, com absoluta prioridade, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído por meio deste Decreto o Projeto Jovem Guarda no âmbito do Município de Sobral.

Parágrafo único. A execução do Projeto Jovem Guarda ficará a cargo do Núcleo específico da Guarda Civil Municipal, órgão vinculado à Secretaria da Segurança e Cidadania – SESEC.

Art. 2º O Projeto Jovem Guarda tem como objetivo:

- a) Contribuir na formação humana, intelectual, profissional, cívica e sociocultural dos jovens de 14 (quatorze) a 19 (dezenove) anos, participantes do Programa, promovendo seu desenvolvimento e auxiliando na formação de seu caráter.
- b) Oferecer profissionalização capaz de promover a integração dos adolescentes na comunidade.
- c) Promover a educação no trânsito, a preservação do meio ambiente, buscando a disseminação da solidariedade, da paz e da justiça no âmbito do Município.

Art. 3º O Projeto terá periodicidade semestral e participação de jovens de 14 a 19 anos, estudantes das escolas públicas do Município de Sobral no contraturno do matriculado na unidade escolar e que não estejam estudando.

Parágrafo único. A Secretaria da Segurança e Cidadania disciplinará, por meio de edital, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos à bolsa do Projeto Jovem Guarda, assim como o quantitativo de bolsas disponibilizadas para o semestre.

Art. 4º São atribuições dos Jovens Guardas do Município de Sobral:

I - Incentivar a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural do Município de Sobral;

II - Praticar a plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público e a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os integrantes do Projeto Jovem Guarda participarão de atividades exclusivamente educacionais ou profissionalizantes, sendo vedada à participação em atividades operacionais de segurança patrimonial ou pública.

Art. 5º Compete ao Núcleo da Jovem Guarda administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar as atividades do Projeto.

Art. 6º São atribuições do Supervisor do Projeto Jovem Guarda:

I – Elaborar e apresentar à Secretaria da Segurança e Cidadania o relatório semestral de suas atividades;

II – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados, com o fim de execução do Programa

III – Fazer cumprir o Regimento Interno do Projeto.

Art. 7º Aos Jovens Guardas será destinada, a título de auxílio financeiro, uma bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 8º Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos e interdistritais de Sobral, aos participantes que estejam devidamente uniformizados e matriculados no Projeto Jovem Guarda.

Art. 9º O uniforme pertinente aos Jovens Guardas será definido e fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS designará um psicólogo e um assistente social oriundos do seu quadro de profissionais para que atue de forma permanente durante o Projeto Jovem Guarda.


Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária oriunda da Secretaria da Segurança e Cidadania.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLÍDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2018.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL